



PROCESSO N.º 1114/07

PROCOLO N.º 9.428.075-3

PARECER N.º 377/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: DENISE YASMINA MERCHUK

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de revalidação de estudos da 3ª série do Ensino Médio realizado no Colégio Tecnológico Yemin Orde de Israel.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1- Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2651/2007-GS/SEED, encaminha a este Conselho expediente de Denise Yasmina Merchuk, que solicita revalidação de estudos da 3ª série do Ensino Médio, concluído em 2006, no Colégio Tecnológico Yemin Orde de Israel.

1.2 A CDE/DIE/SEED, às folhas 14, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino Fundamental e Médio (fls. 09 e 10), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados naquela Coordenadoria, fazendo as seguintes considerações:

“1 - Denise Yasmina Merchuk nasceu em 14 de dezembro de 1989, em Foz do Iguaçu, RG nº 5.963.139-0 – PR, e conforme Histórico Escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, às fls. 06 e 07, cursou:

- a) 1ª a 6ª séries do Ensino Fundamental, no Colégio CAESP, do Município de Foz do Iguaçu, nos anos letivos de 1996 a 2001;
- b) 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, no Colégio Monjolo, do Município de Foz do Iguaçu, nos anos letivos 2002 e 2003;
- c) 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, no Colégio Monjolo, do Município de Foz do Iguaçu, anos letivos 2004 e 2005;

2 - No ano letivo de 2006, a interessada estudou na 3ª série do Ensino Médio, no Colégio Tecnológico Yemin Orde, em Israel que oferece a brasileiros o “**Programa de Classes Brasileiras**”.

4 – O Colégio Tecnológico Yemin Orde expediu em 12 de dezembro de 2006, Histórico Escolar – Ensino Médio, para Denise Yasmina Merchuk, cópia às fls. 08, onde constam na 3ª série do Ensino Médio, disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, com nota e carga horária, constando também carimbo do “Ministry of Foreign Affairs Jerusalém”;

5 – Consta do verso do Histórico Escolar – Ensino Médio, às fls., 08 verso “Certificado” com assinatura do Diretor Geral, Samuel J. Kaufmann, e da Diretora Pedagógica, Isabella J. Kaufmann, constando também carimbo da embaixada da República Federativa do Brasil em Tel Aviv, Israel: “**Reconheço verdadeira a assinatura do(a) Senhor(a) Isabella J. Kaufmann, diretora Yemin Orde**”, datado de 08/12/2006.



PROCESSO N.º 1114/07

6 – O MEC informou à CDE/DIE/CEF que o “Programa de Classes Brasileiras”, que funciona no Colégio Tecnológico Yemin Orde, em Israel, não possui autorização, conforme determina o Parecer nº 11/99CNE;

7- A CDE/DIE/SEED efetuou pesquisa na INTERNET e encontrou o endereço do representante de Yemin Orde, Avenida Francisco Matarazzo, 229, cj65 – Perdizes – São Paulo/SP.

8 – A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo informou à CDE/DIE/SEED, que o “Programa de Classes Brasileiras” e o Colégio Tecnológico Yemin Orde, não possuem autorização emitida pela SEED de São Paulo;

9 – A CDE/DIE/SEED, em contato com a representação de Yemin Orde no Brasil, através do telefone (11) 3675-5485, foi informada que o referido “Programa de Classes Brasileiras”, em Israel, funciona a mais de 10 (dez) anos e que não possui autorização do Conselho Nacional de Educação/MEC ou de algum Conselho Estadual de Educação do Brasil.” (cf. fl. 14).

1.3 O Histórico Escolar do Ensino Médio (fl. 11), expedido pelo Colégio Tecnológico Yemin Orde, de Israel, registra os seguintes dados:



PROCESSO N.º 1114/07

**YEMIN ORDE** Educational Community

D.N. Hof HaCarmel 30895  
Israel Fax: (972-4) 9840671  
Phone: (972-4) 9842781-2  
www.yeminorde.co.il



**ימין אורד** ע"ש אורד צ' יוניט

כפר טער דתי, ב"ס תיכון נוה יש"ר  
קרית חינוך - מדרשת "שבות עם"  
דואר מנחם חנוך הכרמל 30895  
טל: 049840671 פקס: 049842781

**HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO MÉDIO**

**DENISE YASMINA MERCHUK** 14/12/1989 Foz do IGUAÇU - PR CP 183582  
NOME DO ALUNO DATA DE NASCIMENTO NATURALIDADE PASSAPORTE

**RESULTADOS DOS ESTUDOS REALIZADOS NO ENSINO MÉDIO**

| Disciplinas         | Séries                        | 1ª série |      | 2ª série |      | 3ª série |      |
|---------------------|-------------------------------|----------|------|----------|------|----------|------|
|                     |                               | con      | c.h. | con      | c.h. | con      | c.h. |
| Base Nacional Comum | Português - Língua Portuguesa | 88       | 240  | 86       | 240  | 72       | 144  |
|                     | Literatura                    |          |      |          |      | 65       | 144  |
|                     | História                      | 88       | 160  | 82       | 160  | 74       | 96   |
|                     | Geografia                     | 93       | 160  | 93       | 160  | 77       | 120  |
|                     | Biologia                      | 79       | 160  | 79       | 160  | 65       | 96   |
|                     | Física                        | 69       | 160  | 77       | 160  | 74       | 144  |
|                     | Química                       | 60       | 160  | 80       | 200  | 72       | 144  |
| Parte diversificada | Matemática                    | 69       | 240  | 90       | 240  | 70       | 180  |
|                     | Educação física               | 78       | 120  | 76       | 80   | *        | 80   |
|                     | Educação Artística            | 99       | 160  | 81       | 80   | *        | *    |
|                     | Inglês                        | 71       | 200  | 81       | 200  | 88       | 80   |
|                     | Espanhol                      | 97       | 40   | 82       | 80   | *        | *    |
|                     | Sociologia e Filosofia        | 83       | 80   | 84       | 80   | *        | *    |
|                     | Hebraico                      | *        | *    | *        | *    | 90       | 144  |
| Cultura Judaica     | *                             | *        | *    | *        | 80   | 80       |      |

| Ano  | Série  | Estabelecimento de ensino | Município/País         |
|------|--------|---------------------------|------------------------|
| 2004 | 1º ano | COLÉGIO MONJOLO           | FOZ DO IGUAÇU / PARANÁ |
| 2005 | 2º ano | COLÉGIO MONJOLO           | FOZ DO IGUAÇU / PARANÁ |
| 2006 | 2º ano |                           | TEL AVIV / ISRAEL      |

CERTIFIED HEREBY THAT THE SEAL AND SIGNATURE APPEARING ABOVE/VERLEAF ARE THE SEAL OF THE MINISTRY OF

החינוך  
EDUCATION

ניתן בזה אישור כי החותם והחתימה מופיעים לעיל/מעבר ללף הם חותם משרד

AND THE SIGNATURE OF MUMS

שרייבר שושנה  
SHIRIBER SHOSANA

וחתימת ילדה/ה של מרת

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS  
JERUSALEM



משרד החוץ ירושלים

NO. 100765

ס"י 100765

SIGNATURE

6/12/2006  
תאריך

חתימה



PROCESSO N.º 1114/07

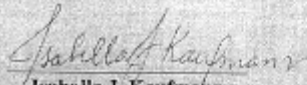
# CERTIFICADO

Certificamos que DENISE YASMINA MERCHUK, filha de MÁRIO ALBERTO MERCHUK e de ELIA ROSA TORRES TORRES, natural de FOZ DO IGUAÇU, estado de PARANÁ, nascida em 14 de DEZEMBRO de 1989;

Obteve os seguintes resultados, de conformidade com os documentos arquivados neste estabelecimento de ensino, tendo o direito de matricular-se na 1ª série do 3º grau.

YEMIN ORDE, 12 de DEZEMBRO de 2006.

  
Samuel J. Kaufmann  
Diretor Geral  
RG: 9896134

  
Isabella J. Kaufmann  
Diretora Pedagógica  
Reg. Mec 4775/95  
RG: 04834710-8


► Média mínima de aprovação 65.

**A aluna foi aprovada**

(Espaço reservado para reconhecimento das firmas e autenticações consulares.)



|                                |   |
|--------------------------------|---|
| Plaque RS<br>NIS TAB 20<br>416 | Reconheço verdadeira a assinatura do (a) Senhor (a)<br><u>Isabella J. Kaufmann</u><br>Diretora Pedagógica<br>Yemin Orde -<br>e, para constar onde couber, mando passar o presente<br>Que assim o fiz pelo com o selo desta Embaixada.<br>Tel Aviv, em <u>04/12/06</u> |
|--------------------------------|---|

  
FERNANDO JABLONSKI  
MINISTRO-CONSELHEIRO

משרד החינוך והתורה  
MINISTRY OF EDUCATION AND CULTURE

I hereby certify that the  
 signature of Samuel Kaufmann  
 is an accurate specimen to  
 his signature in this file.  
 Signature [Signature]  
 Date 4.12.06



PROCESSO N.º 1114/07

1.4 Os informativos do Colégio Tecnológico Yemin Orde, de Israel, estão anexados às folhas 15 a 38.

## 2. No Mérito

2.1 Pelo informativo da Livraria Judaica do Brasil, o “Colégio Tecnológico Yemin Orde” é uma escola residencial situada a 20 km do Sul de Haifa, numa reserva florestal entre as colinas do monte Carmel. Todos os alunos residem na escola. Dentre as várias opções ela oferece o programa de classes local (inclusive podendo permanecer durante as férias entre os anos letivos) e tem as mesmas aulas que no Brasil, com o acréscimo de matérias judaicas. Yemin Orde tem como foco uma educação voltada para tecnologia e oferece aos alunos uma infra-estrutura para este desenvolvimento.

2.2 Pela análise dos Históricos Escolares do Ensino Fundamental e Médio, da interessada, constata-se que:

1º) os estudos dos 10 (dez) primeiros anos da Educação Básica de 1996 a 2005, foram realizados em escolas públicas municipal e estadual de sistema estadual de ensino do Paraná (fls. 09 e 10);

2º) aprovada na 2ª série do Ensino Médio em 2005, transferiu-se no ano de 2006 para o Colégio Tecnológico Yemin Orde, de Israel, onde cumpriu os estudos da 3ª série do Ensino Médio organizados de acordo com os preceitos da Lei n.º 9394/96 e da Resolução CNE/CEB nº 3/98, conforme Histórico Escolar – Ensino Médio, expedido, em 12 de dezembro de 2006, pelo Yemin Orde Educational Community, de Israel. Em um ano (2006) cursou a 3ª série do Ensino Médio de 1452 horas realizando estudos das disciplinas: Português – Língua Portuguesa (144h), Literatura (144h), História (96h), Geografia (120h), Biologia (96h), Física (144h), Química (144h), Matemática (180h), Educação Física (80h), Inglês (80h), Hebraico (144h) e Cultura Judaica (80h). Foi aprovado, com direito ao prosseguimento no ensino de 3º grau.

3º) cumpriu o calendário escolar, de Israel que é igual ao do Brasil: o 1º semestre compreende de fevereiro a meados de julho e o 2º semestre, de agosto a dezembro;

2.3 A Classe Brasileira, sediada em Israel, por não estar até agora com situação oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, impede que o ensino por ela ministrado, seja declarado válido, automaticamente, para todos os fins legais, em nosso país.



PROCESSO N.º 1114/07

2.4. A LDB –Lei nº 9394/96 preceitua no artigo 22, que “a *educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores*”, devendo o ensino ser ministrado com base nos seguintes princípios:

“ (...)

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

(...)

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.” (cf. Art. 3º, Lei nº 9394/96)

2.5 Constata-se que os princípios norteadores da Educação Nacional, especificamente, a Educação Básica, são respeitados pela Classe Brasileira em Israel: propicia a continuidade dos estudos iniciados no Brasil, para não haver prejuízo no seu retorno, oportuniza a convivência na escola com jovens de diferentes países. Estudar, trabalhar e participar de atividades extracurriculares, contribuem na ampliação de experiência de vida, de formação de personalidade, de processo de maturidade e de responsabilidade individual e coletiva e de progredir em estudos posteriores.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista os princípios que regem a Educação Nacional Brasileira – Lei n.º 9394/96, somos pelo reconhecimento dos estudos realizados por Denise Yasmina Merchuk, no Colégio Tecnológico Yemin Orde de Israel, do último ano do Ensino Médio, em tempo integral, no ano de 2006, considerando inócua para sua vida escolar a repetição dos conteúdos cursados e concluídos em Israel.

Cabe à SEED credenciar um estabelecimento de ensino da rede estadual que emitirá Certificado de Conclusão do Ensino Médio que ficará responsável pela guarda e expedição de documentação escolar e fará menção a este Parecer.

Encaminhe-se o processo nº 1114/07 à SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1114/07

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 13 de junho de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.